

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG/SL Nº 02-  
2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A SALAS DE  
CINEMA, CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE**

- 1) Quanto ao inciso V do subitem 14.1.1 PESSOA FÍSICA, do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante:

Onde se lê:

V - dados bancários para recebimento dos recursos.

Leia-se:

V - dados bancários referentes à conta bancária de titularidade do proponente e aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos deste edital.

- 2) Quanto ao inciso II do subitem 14.1.2 PESSOA JURÍDICA, do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante:

Onde se lê:

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Leia-se:

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

- 3) Quanto ao inciso VIII do subitem 14.1.2 PESSOA JURÍDICA, do Edital de Chamamento Público LPG/SL Nº 02/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante:

Onde se lê:

VIII - dados bancários para recebimento dos recursos.

Leia-se:

VIII - dados bancários referentes à conta bancária de titularidade do proponente e aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos deste edital.

- 4) Quanto ao subitem 17.2 do Edital de Chamamento Público LPG?SL Nº 02/2024 – Fomento à Execução de Ações de Apoio a Salas de Cinema, Cinema de Rua e Cinema Itinerante:

Onde se lê:

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Leia-se:

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO V junto à documentação comprobatória de utilização dos recursos. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a data referente ao fim da vigência do Termo de Execução Cultural.